

RESOLUÇÃO Nº 01/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Esta resolução altera o conteúdo da Resolução nº 03/2019, de 30 de Agosto de 2019.

Dispõe sobre os critérios para alocação e renovação de bolsas de mestrado e de doutorado do Programa Interunidades do Pós-graduação em Bioinformática da Universidade Federal de Minas Gerais - ICB/UFMG

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Bioinformática da UFMG no uso de suas atribuições, considerando as Normas Gerais de Pós-graduação da UFMG, o Regulamento do Programa, RESOLVE:

Regimento de bolsas de estudo

Preâmbulo

A presente resolução visa sistematizar, esclarecer e ampliar as regras que até hoje vigoravam em matéria de bolsas de estudo. Esta resolução complementa as regras gerais das agências de fomento e, caso haja alguma contradição normativa, prevalece o critério geral do financiador. Presume-se o conhecimento íntegro desta resolução.

Título I – Natureza das bolsas

Art. 1º - Uma bolsa de estudos é um subsídio público e/ou privado de interesse público, alocado por critérios de mérito, aos alunos regularmente matriculados nos cursos de mestrado e doutorado, cuja finalidade é a dedicação exclusiva do beneficiário às atividades de formação científica, definidas curricularmente. Uma bolsa é um benefício que impõe deveres ao beneficiário em matéria de seu desempenho acadêmico e no cumprimento dos prazos, atualmente em vigor, de defesa das qualificações, das dissertações e teses.

Título II – Da alocação das cotas de bolsas

Art.2º – O Programa Interunidades de Pós-graduação em Bioinformática deverá alocar uma cota mínima de bolsas no ano para cada uma de suas turmas ingressantes de mestrado e doutorado, contando, ainda, com um montante flexível de bolsas a serem alocadas para qualquer uma de suas turmas, respeitando os critérios estabelecidos.

Título III – Dos requisitos dos discentes para solicitação e manutenção das bolsas

Art. 3º – Aos discentes no Programa, serão observados os seguintes critérios para concessão das bolsas:

I – Não exercício de atividades remuneradas de qualquer tipo (CLT, estatutário, profissional liberal etc.), exceto nos seguintes casos:

- a) candidato abrir mão da atividade remunerada no ato de implementação da bolsa;
- b) ou nos casos previstos nas regras das instituições de fomento.

Art. 4º. Além dos requisitos especificados no artigo anterior, mestrandos com 12 meses de curso e doutorandos com 36 meses de curso serão avaliados por banca indicada pelo

Colegiado do curso quanto ao seu desempenho acadêmico e desenvolvimento do projeto de dissertação/tese para manutenção de suas bolsas até o término do curso.

Título IV – Da distribuição das bolsas

Art. 5º A distribuição das bolsas seguirá os seguintes critérios:

§ 1º A pontuação final obtida pelo aluno na seleção, será mantida ao longo do período no qual este irá aguardar pela concessão da bolsa. Essa nota será adicionada à uma planilha de ranqueamento;

§ 2º A cada mês a nota do aluno será acrescida de um ponto no valor total;

§ 3º Em caso de empate nas notas, a nota do currículo será utilizada como critério de desempate;

§ 4º O discente poderá apresentar pedido de suplementação de sua nota caso haja alteração em seu currículo, como a publicação de artigos e apresentação de trabalhos em congressos;

§ 5º O primeiro colocado em cada seleção fará jus a um acréscimo de 10 pontos à sua pontuação obtida no final do processo.

§ 6º A cada bolsa que vagar, a planilha de ranqueamento será consultada e o primeiro colocado fará jus ao seu recebimento.

Título V – Da Comissão de Bolsas:

Art. 6º – A comissão será constituída para realizar a distribuição e alocação das bolsas.

Parágrafo único: A comissão desenvolverá seus trabalhos conforme determinações previstas na presente resolução e encaminhará ao Colegiado parecer para concessão e eventual cancelamento de bolsa.

Art. 7º – A comissão será designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Bioinformática, constituída por três membros docentes do programa, com mandato de dois anos, sendo indicados suplentes para cada um dos membros.

Título VI- Das regras transitórias:

Art. 8º – Os critérios para alocação e solicitação de bolsas passam a valer imediatamente, para os ingressantes do mestrando e doutorando a partir de fevereiro de 2020.

Art. 9º – Os casos omissos dessa resolução serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioinformática.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2020.

Profa. Dra. Glória Regina Franco
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Bioinformática
ICB/UFMG